



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

**RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 012/2026 DE 13 DE MAIO DE 2026**

Estabelece o Regulamento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica (ProfComp), da Unidade Acadêmica de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal de Jataí.

**O CONSELHO O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 13 de maio de 2026, e considerando o que consta do processo n.º 23854.008398/2025-43,

RESOLVE

Estabelecer o Regulamento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica (ProfComp) da UFJ, com a seguinte redação:

**TÍTULO I****DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º.** Esta resolução estabelece o Regulamento Interno do Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica (ProfComp), da Unidade de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), da Universidade Federal de Jataí (UFJ), curso oferecido em rede nacional no âmbito do programa coordenado pela Sociedade Brasileira de Computação (SBC), cuja finalidade principal consiste em ofertar curso de mestrado profissional, dentro da área de conhecimento na qual foi aprovado junto à CAPES.

**§ 1º** O ProfComp é composto por área(s) de concentração e pela(as) linha(as) de pesquisa (as), aprovadas pela CAPES.

**§ 2º** Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFJ, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo ProfComp, será conferido o título de Mestre em Ensino de Computação, com a qualificação certificada para o ensino de computação na Educação Básica.

**§ 3º** Este regulamento interno subscreve inteiramente o que está disposto no Regimento Geral do ProfComp, tendo como fim apresentar especificidades que são pertinentes e referentes para cada instituição associada, nesse caso em específico, a UFJ.

**TÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 2º.** O ProfComp tem com os demais Programas da UFJ os seguintes aspectos comuns:

I – Coordenação de curso, composta por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), apoiado por uma secretaria;

II – Colegiado de curso com garantia de representação discente, conforme normativas internas do ProfComp e documentos de área da CAPES;

III – Comissão de Bolsas com representação dos discentes, na forma da legislação vigente e com atribuições e responsabilidades definidas **neste regulamento interno**;

IV – Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;

V – Comissões criadas pelo ProfComp, conforme dinâmica própria;

VI – Ingresso de estudantes mediante processo seletivo;

VII – Duração mínima de dezoito meses e máxima de vinte e quatro meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, conforme art. 65, § 3º e § 4º, do Regulamento Geral do Programas de Pós-Graduação da UFJ, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério do colegiado do ProfComp e conforme normativas da área;

VIII – Estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de carga horária;

IX – Definição de um(a) docente orientador(a) para cada discente;

X – Exame de qualificação obrigatório;

XI – Defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final o Trabalho de Conclusão de Mestrado;

XII – Exigência do título de doutor para os membros do corpo docente dos cursos de mestrado e doutorado, com produção acadêmica, científica e cultural compatíveis com as métricas exigidas nos documentos de área da CAPES.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

#### Capítulo I

##### Da Estrutura do Programa Seção I

##### Da Estrutura Organizacional

**Art. 3º.** O ProfComp terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I- um Colegiado de Pós-Graduação-CPG, que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II- uma Coordenação, como órgão executivo do CPG, constituída pelo coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III- uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;

IV- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

V- Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação; e

VI- Outras Comissões criadas pelo ProfComp, conforme dinâmica própria.

#### Seção II

##### Do Colegiado de Pós-Graduação

**Art. 4º.** O Colegiado de Pós-Graduação-CPG do ProfComp, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituído pelos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação e por representantes estudantis, na proporção de quinze por cento (15%) do número de professores, desprezada a fração.

**Art. 5º.** São atribuições do CPG:

I – aprovar as comissões constituídas por docentes do PPG para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II – deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do PPG, ou sobre casos omissos;

III – eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no inciso XI do art. 84 do Regimento Geral da UFJ e no art. 15 do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação da UFJ;

IV – aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;

V – aprovar editais de processos seletivos de acordo com as normas institucionais vigentes;

VI – aprovar nomes de docentes que comporão a Comissão de Seleção do Processo Seletivo;

VII – deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPG pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

VIII – apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPG;

IX – definir e aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos(as) bolsistas e dos(as) discentes não-bolsistas do PPG;

X – apreciar e aprovar convênios de interesse do PPG, observado o disposto no Art. 16, II, Art. 25, VII, e Art. 29 VIII do Estatuto da UFJ;

XI – propor à Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG) políticas e normas relativas à pós-graduação;

XII – propor a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ao programa, observada a legislação vigente;

XIII – manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;

XIV- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) programa(s) de pós-graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 43 do presente Regulamento;

XV- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

XVI- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 32 e 33 deste Regulamento;

XVII- apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do Programa;

XVIII- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

XIX- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

XX- propor convênios de interesse do Programa;

XXI- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

XXII- elaborar e aprovar o calendário de atividades do Programa;

XXIII- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XXIV- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;

XXV- aprovar comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final; e

XXVI- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s).

**Art. 6º.** São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

I- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s), regulamentado em Normativa Interna do ProfComp,

II- deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas eletivas;

III- apreciar pedidos de prorrogação de prazo formulados por discentes, na forma do disposto na Seção III do Capítulo IX do RGPG;

IV- deliberar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

V- normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino; e

VI- elaborar critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento dos discentes matriculados no Programa.

**Art. 7º.** São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico (CAPE):

I- elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do ProfComp;

II- acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do ProfComp, propondo metas a serem alcançadas, juntamente a ações necessárias para tanto;

III- propor ao CPG as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do ProfComp; e

IV- definir outros instrumentos que visem a melhor qualificação do ProfComp.

**Parágrafo único.** O CPG do ProfComp poderá atribuir outras funções ao CAPE que deverão ser normatizadas por regulamento específico.

### Seção III

#### Da Coordenação

**Art. 8º.** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do ProfComp.

**Art. 9º.** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Unidade Acadêmica a qual o PPG está vinculado, conforme o inciso XI do art. 84 do Estatuto da Universidade Federal de Jataí, sendo seus nomes enviados ao Gabinete da Reitoria para nomeação.

**Art. 10.** Compete ao(a) coordenador(a):

I- convocar e presidir as reuniões do CPG;

II- representar o ProfComp;

III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do ProfComp;

IV- promover regularmente a autoavaliação do ProfComp, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do ProfComp;

V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do ProfComp pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle; e

VI – gerenciar e prestar contas ao CPG sobre os recursos financeiros do ProfComp e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 11.** Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo(a) em todas as atividades atinentes ao ProfComp.

## Seção IV Da Secretaria

**Art. 12.** A Secretaria deve apoiar a Coordenação do ProfComp:

I- na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;

II- na organização das demandas recebidas pelo ProfComp;

III- na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFJ e de órgãos e agências públicas, bem como dos demais documentos do ProfComp;

IV- na elaboração de atas de reuniões do CPG e comissões do ProfComp;

V- na prestação de atendimento a discentes, docentes, servidores, egressos e público externo;

VI- na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Trabalho de Conclusão do Mestrado, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do ProfComp;

VII- nos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

VIII- na organização das atividades de planejamento e avaliação do ProfComp;

IX- na organização das atividades das Comissões do ProfComp; e

X- nas demais atividades de secretaria compatíveis com as atribuições da função.

## Capítulo II

### Do Funcionamento dos Programas Seção I

#### Do Corpo Docente

**Art. 13.** O corpo docente do ProfComp é constituído por professores pesquisadores e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa com titulação de Doutor, sendo que o corpo docente do ProfComp é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I- docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II- docentes e pesquisadores visitantes;

III- docentes colaboradores.

Parágrafo único. Poderão ser admitidos docentes pesquisadores de outras Instituições, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

**Art. 14.** Os(As) docentes serão credenciados(as) ou reconhecidos(as) nas categorias previstas no Art. 13 deste regulamento e Art. 36 do RGPG, ou descredenciados(as) segundo critérios específicos estabelecidos em norma complementar do ProfComp, a qual deverá observar as disposições da CAPES pertinentes ao tema e demais normas aplicáveis estabelecidas em determinações da PRPG e RGPG da UFJ.

Parágrafo único. O credenciamento de um(a) docente junto ao ProfComp é requisito prévio para que ele(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar a orientação de estudante regularmente matriculado no ProfComp.

**Art. 15.** O(a) orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente do ProfComp.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I- orientar, acompanhar e avaliar o(a) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudos, informando formalmente à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente semestralmente, por meio de relatório à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pelo CPG, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo(a) discente;

IV- autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

V- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VI- sugerir coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário; e

VII- exercer outras atribuições que vierem a ser definidas no regulamento do PPG.

§ 2º O CPG do ProfComp poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do(a) orientador(a).

§ 3º Poderá ser admitida a figura de coorientador(a), que terá como função complementar a atuação do(a) orientador(a) na orientação de discente de Pós-Graduação, observadas diretrizes complementares que devem ser definidas pelo Colegiado do ProfComp.

§ 4º O(a) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a) e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do ProfComp, não sendo obrigatório que o(a) coorientador(a) pertença ao quadro docente do ProfComp nem à UFJ.

**Art. 16.** No caso de vacância de orientação, caberá ao Colegiado definir um(a) orientador(a), que deverá ser escolhido(a) dentro do quadro de docentes do ProfComp.

## Seção II

### Do Corpo Discente

**Art. 17.** O corpo discente do ProfComp será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

**Art. 18.** São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico do ProfComp, ou mediante convênios, na forma do Art. 49 do RGPG da UFJ, e devidamente matriculados.

§ 1º Todo discente regular contará com um(a) orientador(a), uma vez que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula, segundo normas da Capes.

§ 2º A atribuição de orientador(a) se dará de forma imediata.

§ 3º O(a) discente regular poderá cursar disciplinas em qualquer PPG da UFJ desde que existam vagas disponíveis e autorização do respectivo PPG.

§ 4º A definição do(a) docente orientador(a) de cada discente regular deverá ser aprovada pelo CPG do ProfComp, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito do ProfComp.

§ 5º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro na Plataforma Lattes e outras plataformas definidas pelo ProfComp e pela PRPG em regulamento específico.

**Art. 19.** São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido em edital próprio do ProfComp.

§ 1º Os PPGs possuem autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.

§ 2º O(a) discente especial poderá cursar, ao todo, até duas disciplinas no ProfComp.

§ 3º Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas nas quais venham a se matricular, e não têm direito à orientação de Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 4º O(a) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada.

§ 5º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

**Art. 20.** Os discentes regulares devem se matricular semestralmente no ProfComp para manterem o vínculo com a UFJ.

**Art. 21.** São discentes visitantes aqueles regularmente matriculados em outros cursos de mestrado e de doutorado no Brasil, reconhecidos pela CAPES/MEC, ou em outros cursos de mestrado e de doutorado em instituições estrangeiras.

## Capítulo III

### Da Admissão ao Programa Seção I

#### Da Seleção

**Art. 22.** A admissão ao ProfComp será efetuada após aprovação em processo de seleção, que será realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 1º – Para admissão ao ProfComp, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º - Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no ProfComp.

§ 3º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e acesso aos cursos de pós-graduação.

**Art. 23.** O CPG poderá delegar o processo seletivo a uma comissão interna formada por docentes do ProfComp.

**Art. 24.** As diretrizes e especificidades do processo de seleção serão dispostas em uma normativa complementar a este Regulamento Interno do ProfComp.

Parágrafo Único. Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, respeitando prazos recursais mínimos de quarenta e oito horas, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

**Art. 25.** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de seleção.

**Art. 26.** Havendo convênio firmado entre a UFJ e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido no ProfComp mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

**Art. 27.** Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização do ProfComp.

#### Seção II Da Matrícula

**Art. 28.** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo ProfComp, mediante apresentação da documentação exigida no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 29.** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do ProfComp, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

**Art. 30.** Em período fixado pelo calendário acadêmico do ProfComp, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

#### Seção III

##### Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

**Art. 31.** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), desde que não se tenham completado cinquenta por cento (50%) das atividades previstas, salvo casos especificados pelo CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

**Art. 32.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralização da carga horária mínima em disciplinas obrigatórias e eletivas do curso e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do ProfComp e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses, respeitando os prazos regimentais do RGPG-UFJ.

**Art. 33.** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por seis (6) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao ProfComp, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado da confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de seis (6) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

## Capítulo IV

### Do Regime Didático-Científico

**Art. 34.** O período de oferta de disciplinas do ProfComp em cada período letivo, observará o calendário acadêmico do Programa. O calendário acadêmico observará o RGPG da UFJ, definido no calendário geral da PRPG, observando os seguintes eventos:

I- o período para realização das matrículas semestrais (inscrições em disciplinas/atividades);

II- o período para a oferta das disciplinas;

III- o prazo para cancelamento de matrícula em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de matrícula só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;

IV- o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nas disciplinas em que o(a) discente estiver inscrito(a).

## Seção I

### Da Estrutura Curricular

**Art. 35.** A estrutura curricular do curso de mestrado em Ensino de Computação para Educação Básica é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

I- Integralização da carga horária em disciplinas;

II- Exame de qualificação; e

III- Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§1 - Entende-se como o cumprimento do componente curricular de exame de qualificação a entrega da versão para a apreciação da banca, bem como a referida aprovação.

§2 - O cumprimento do componente curricular de Trabalho de Conclusão de Mestrado está condicionada (i) à sua aprovação por banca avaliadora, bem como (ii) a entrega da versão final do referido trabalho de conclusão de Mestrado, devidamente aprovado pelo(a) orientador(a).

**Art. 36.** Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) ProfComp deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 34, observando formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo RGPG da UFJ e demais normas aplicáveis.

**Art. 37.** Os limites mínimos do número de horas em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do ProfComp são:

I- 420 horas em disciplinas obrigatórias; e

II- 120 horas de disciplinas eletivas.

Parágrafo único. Será necessário o cumprimento de Atividades Complementares conforme norma específica, em caso de sua existência, devendo ser aprovada pelo CPG.

**Art. 38.** As disciplinas que compõem a matriz curricular do ProfComp estão classificadas em obrigatórias e eletivas.

§ 1º - As disciplinas obrigatórias estão organizadas em 4 grupos:

I- Básicas (BA): mínimo de 8 (oito) unidades de crédito;

II- Pensamento Computacional (PC): mínimo de 8 (oito) unidades de crédito;

III- Mundo Digital (MD): mínimo de 6 (seis) unidades de crédito; e

IV- Cultura Digital (CD): mínimo de 6 (seis) unidades de crédito.

§ 2º - As disciplinas eletivas serão normatizadas em resolução específica aprovada pelo CPG.

**Art. 39.** Cada estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, sendo que cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou quarenta e cinco (45) horas em atividades complementares.

**Art. 40.** Os estudantes do ProfComp cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência, sendo esta uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória para bolsistas de demanda social da CAPES e de agências que assim o exigirem.

Parágrafo único. O Estágio Docência será regulamentado pelo CPG, obedecidas as normas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES.

**Art. 41.** A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

I- “A” – Excelente, com direito a crédito (correspondente a nota igual ou superior a 9,0);

II- “B” – Bom, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 7,5 e 8,9);

III- “C” – Regular, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 6,0 e 7,4); e

IV- “D” – Insuficiente, sem direito a crédito e reprovado (correspondente à nota inferior a 6,0).

§ 1º - Será reprovado o estudante que não atingir setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” e desligado do Programa.

§ 2º - Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 3º - O(a) discente bolsista que obtiver avaliação igual ou inferior a “C” se sujeita à perda da bolsa, de acordo com as normas vigentes pelas agências de fomento de bolsa de estudo.

**Art. 42.** O estudante regular do ProfComp poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no próprio Programa anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação da carga horária relativa a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado ao CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de carga horária atribuída a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de carga horária correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número de disciplinas passíveis de aproveitamento será de no máximo uma disciplina por grupo de disciplinas, conforme listadas no Art. 37.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cursadas por estudantes ainda não graduados poderá ocorrer, seguindo norma interna que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

**Art. 43.** Disciplinas oferecidas por docentes do ProfComp em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFJ.

**Art. 44.** Atividades que estabeleçam a integração do ProfComp com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º - Discentes de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de pós-graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do curso de Mestrado poderá ocorrer, e será válida somente como atividades complementares, seguindo normatização em Resolução Específica e Art. 64 do RGPG da UFJ que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

## ***Seção II***

### **Do Desligamento**

**Art. 45.** Além dos casos previstos na **Seção VI** do **CAPÍTULO IX** do RGPG da UFJ, em vigência na UFJ, será desligado do ProfComp, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento ao CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em disciplinas, segundo critérios estabelecidos no § 1º do Art. 41;
- III- não atender aos prazos e aos requisitos no Regimento Geral do ProfComp;
- IV- não realizar o Exame de Qualificação no prazo definido;
- V- incorrer em duas reprovações no exame de qualificação;
- VI- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido, consideradas as prorrogações concedidas, caso houver;
- VII- não defender o produto final no prazo máximo, acrescido das prorrogações máximas concedidas pelo CPG, caso houver; e
- VIII- incorrer em um dos casos previstos no Art. 83 do RGPG.

## ***Seção III***

### **Do Planejamento do Produto Educacional, Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final**

**Art. 46.** O ProfComp deverá acompanhar e avaliar periodicamente o planejamento do produto educacional dos estudantes regulares.

§ 1º O planejamento dos produtos educacionais, aos quais os produtos finais estão vinculados, deverão estar cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ e serem referenciados no produto final.

§ 2º Caso o planejamento do produto educacional necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação do plano também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º As formas de acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, que definirá os critérios em norma interna.

**Art. 47.** O exame de qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração do produto final ou antes da defesa pública.

- I- O exame de qualificação é obrigatório a todo discente do ProfComp;
- II- O exame de qualificação do mestrado deverá ocorrer até o décimo oitavo mês;
- III- Formato e procedimentos do exame de qualificação serão definidos em norma interna específica.

**Art. 48.** A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três docentes pesquisadores, sendo, no mínimo um externo ao ProfComp, com aprovação do colegiado do ProfComp, respeitando as normas de composição de bancas de qualificação e defesa definidas no Art. 4º e as normas definidas no § 6º e Art. 76 do RGPG da UFJ.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser submetido em forma de texto e apresentado para uma banca presidida pelo(a) orientador(a) e composta por mais 02 (dois) docentes do programa de qualquer Instituição Associada.

**Art. 49.** Os membros da banca examinadora deverão deliberar e determinar consensualmente a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de até sessenta dias, não prorrogáveis, totalizando, assim, vinte meses, da data de ingresso no programa.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois exames de qualificação será automaticamente desligado(a) do ProfComp.

**Art. 50.** As defesas de Trabalho de Conclusão de Mestrado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo único. As defesas de Trabalho de Conclusão de Mestrado poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado do ProfComp.

**Art. 51.** Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;

II- aprovação em Exame de Qualificação; e

III- integralização da carga horária mínima em disciplinas obrigatórias e eletivas do curso.

**Art. 52.** Os exames de qualificação e as defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

**Art. 53.** O Trabalho de Conclusão de Mestrado do ProfComp (TCM) deverá ser um produto educacional que apoie o ensino de computação na Educação Básica, apresentado na forma de monografia, respeitando os aspectos éticos da pesquisa.

§1º - Os produtos educacionais podem ser:

I. abordagens metodológicas e tecnológicas para educação básica;

II. aplicativos educacionais;

III. ambientes de mídias digitais para educação básica;

IV. jogos, simuladores e tecnologias emergentes na educação;

V. livros e materiais didáticos e instrucionais;

VI. conteúdos de mídia digitais (podcast, vídeo, animação e outros);

VII. projetos de inovação tecnológica;

VIII. cursos (Moocs e outros); e

IX. outros produtos, aprovados pela Comissão Gestora Nacional da Rede ProfComp.

§ 2º - Os produtos educacionais que considerem inclusão e acessibilidade na educação básica são incentivados.

**Art. 54.** Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou outra forma de transmissão remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 2º O(a) orientador(a) (ou discente) deverá solicitar a publicação na página do programa das seguintes informações: (i) título do Trabalho de Conclusão de Mestrado, (ii) resumo,

(iii) data e horário, assim como (iv) o endereço eletrônico no qual será feita a transmissão da defesa.

**Art. 55.** A banca examinadora do produto final será constituída pelo(a) orientador(a) e mais dois membros titulares e, no mínimo, um(a) suplente, todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente.

§ 1º As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro externo ao ProfComp, vinculado a uma Instituição Associada.

§ 2º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto como orientador(a), como com o(a) discente a ser avaliado(a).

§ 3º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador

(a) e coorientador(a).

§ 4º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado do ProfComp deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua decisão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

**Art. 56.** O resultado final da avaliação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I- aprovado; ou

II- reprovado

§ 1º Finalizada a defesa e aprovação, o PPG expedirá a ata que será assinada pelos membros da banca.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A Secretaria do PPG providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 4º O estudante terá até sessenta dias (60) dias para entregar uma versão finalizada do Trabalho de Conclusão do Mestrado, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFJ.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

#### **Seção IV**

##### **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

**Art. 57.** Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFJ, do RGPG *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

**Art. 58.** Para a expedição do diploma de Mestre(a), a Coordenação do ProfComp encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de cento e vinte (120) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I- memorando do Coordenador(a) do ProfComp ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;

II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;

III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;

IV- cópia do diploma de graduação;

V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);

VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;

VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;

VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;

IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Parágrafo único. O prazo máximo referido no caput deste artigo está condicionado à devida execução do discente em relação ao item VI, VII, VIII, e IX.

**Art. 59.** O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

#### **Capítulo VI**

##### **Da Internacionalização**

**Art. 60.** A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e instituições estrangeiras, dupla titulação, devendo ser normatizada por regulamentação institucional.

**Art. 61.** As atividades acadêmicas do ProfComp poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

**Art. 62.** Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 42 deste Regulamento, desde que aprovadas pelo CPG.

**Art. 63.** Outras iniciativas de internacionalização estarão especificadas em normas complementares a este regulamento.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **Capítulo I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 64.** No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do programa comporão a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CPGPI), sendo um titular e um suplente, respectivamente; e

§ 2º – O(A) Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

## Capítulo II

### Das Disposições Transitórias

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação-CPG.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 01/06/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0591437** e o código CRC **A5DC6DBD**.